

**MUNICÍPIO DE CANTANHEDE****Edital n.º 1249/2019**

*Sumário:* Regulamento de Bolsas de Inovação Científica Professor Doutor António Lima de Faria.

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que, a Assembleia Municipal de Cantanhede na sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 6 de agosto de 2019, aprovou o Regulamento de Bolsas de Inovação Científica Professor Doutor António Lima de Faria, o qual se anexa ao presente Edital.

Para conhecimento geral e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, entrando o referido Regulamento em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 de outubro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

**Regulamento de Bolsas de Inovação Científica Professor Doutor António Lima de Faria****I — Preâmbulo**

O Município de Cantanhede criou há alguns anos um prémio pecuniário com o nome “Prémio Professor Doutor Lima de Faria” que se destina a distinguir, em cada ano letivo, o melhor aluno do ensino secundário das escolas públicas do Município de Cantanhede, ao concluir o último ano do curso, independentemente da sua situação económica e após comprovação do seu ingresso na Universidade;

Além do estímulo aos alunos do ensino secundário para atingir os melhores resultados, pretende-se com o referido prémio reconhecer a excelência e premiar o trabalho desses alunos, tendo como exemplo a personalidade que dá o nome ao prémio;

Pela mesma razão, acrescida da vontade em desafiar os jovens a serem criativos, inovadores e motivá-los a descobrir a via científica enquanto veículo necessário, preferencial e preponderante no desenvolvimento das sociedades, são criadas, por vontade do próprio Professor Doutor Lima de Faria e pelo Município de Cantanhede, bolsas de “inovação científica” destinadas a jovens do ensino secundário ou universitário, tendo sido a vontade expressa do Senhor Professor Doutor António Lima de Faria que a Coordenação de Gestão Científica do Prémio “Bolsas de Inovação Científica Professor Doutor António Lima de Faria” fique a cargo da Senhora Professora Doutora Manuela Grazina, Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e Investigadora do Centro de Neurociências e Biologia Celular da Universidade de Coimbra.

O presente Regulamento estabelece, pois, as condições necessárias para candidatura e atribuição de bolsas de apoio à investigação científica inovadora (2 bolsas por ano, no valor de 1.000,00 euros cada, durante 5 anos), patrocinadas pelo Senhor Professor Doutor António Lima de Faria e pelo Município de Cantanhede.

O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, em conformidade com o artigo 101.º, n.º 3 do CPA, pelo Edital n.º 987/2019, no DR 2.ª série, n.º 168, de 03/09/2019.

**II — Das bolsas de inovação científica Professor Doutor António Lima de Faria****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea d), no artigo 25.º, n.º 1 alínea g) e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## Artigo 2.º

### Objeto e definição

1 — O presente Regulamento cria as “Bolsas de Inovação Científica Professor Doutor António Lima de Faria” e estabelece as condições necessárias para a candidatura e sua atribuição.

2 — São criadas 2 bolsas por ano, no valor de 1.000,00€ (mil euros) cada, durante 5 anos, patrocinadas pelo Senhor Professor Doutor António Lima de Faria e pelo Município de Cantanhede.

3 — “Bolsa de apoio à investigação científica inovadora” é uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à inscrição num congresso nacional/internacional ou estágio de curta duração num Laboratório em Portugal/no estrangeiro, que se destina a apoiar jovens na investigação científica inovadora.

## Artigo 3.º

### Área científica

1 — A atribuição de Bolsa de Inovação Científica Professor Doutor António Lima de Faria implica a demonstração do mérito, através de plano de trabalhos (estágio) ou de resumo para apresentação de trabalho em congresso Científico.

2 — Serão admitidos à bolsa resumos/plano de trabalhos de qualquer área ou ramo científico.

## Artigo 4.º

### Júri

1 — A atribuição da Bolsa de Inovação Científica Professor Doutor António Lima de Faria é objeto de decisão de um júri, presidido pela Professora Doutora Manuela Grazina (Docente da Universidade de Coimbra) ou por alguém por ela mandatado, que inclui, para além da Presidente, 2 Docentes/Investigadores (designados pela Senhora Professora Doutora Manuela Grazina) do ensino superior, a Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e outra individualidade indicada pelo Município de Cantanhede.

2 — A composição, em concreto, do júri, será estabelecida para cada ano e divulgada juntamente com a publicitação do anúncio do concurso.

## Artigo 5.º

### Unicidade da atribuição

A Bolsa de inovação científica Professor Doutor António Lima de Faria só pode ser atribuída uma vez à mesma pessoa.

## Artigo 6.º

### Entidade de suporte jurídico

A entidade de suporte administrativo e financeiro responsável pelo processo de atribuição das bolsas e seu pagamento é o Município de Cantanhede.

III — Da candidatura à bolsa de inovação científica Professor Doutor António Lima de Faria

## Artigo 1.º

### Candidatos

1 — Pode candidatar-se à atribuição da Bolsa de Inovação Científica Professor Doutor António Lima de Faria qualquer jovem estudante do ensino Secundário ou do Ensino Superior (1.º, 2.º ou 3.º ciclo) dos 15 aos 35 anos de idade.



2 — Haverá duas fases de candidatura: uma entre 1 a 15 de maio (fase I) e outra entre 1 a 15 de setembro (fase II) de cada ano.

3 — Será atribuída 1 (uma) Bolsa em cada fase.

#### Artigo 2.º

##### Divulgação e condições

1 — A abertura do processo de candidatura à Bolsa de Inovação Científica Professor Doutor António Lima de Faria será adequadamente publicitada com divulgação no “*site*” da internet do Município de Cantanhede <https://www.cm-cantanhede.pt> e num jornal de expressão nacional.

2 — A candidatura deve ser entregue em mão ou enviada por correio para a Câmara Municipal de Cantanhede, Praça Marquês de Marialva, 3060-133 Cantanhede, ao cuidado de:

Professora Doutora Manuela Grazina  
Coordenadora de gestão científica  
Bolsas de inovação científica Professor Doutor António Lima de Faria

3 — A candidatura deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação de quem se candidata;
- b) Comprovativos do aproveitamento escolar e/ou certificados de habilitações/matricula;
- c) Carta de apresentação e pedido, mencionando o propósito a que se destina a bolsa;
- d) Plano de trabalhos/resumo;
- e) Comprovativo de aceitação da Instituição de acolhimento (estágio)/da Comissão Científica (resumo para apresentar trabalho em Congresso científico).

#### Artigo 3.º

##### Júri

1 — No período que medeia a abertura da candidatura e o fim do prazo de apresentação das candidaturas, o júri reunirá e decidirá, em ata, os critérios de apreciação das candidaturas, os quais serão divulgados no “*site*” da Internet referido.

2 — O júri, que só pode deliberar com todos os membros presentes, decidirá por unanimidade ou por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 — Do resultado da avaliação, o Júri lavrará a competente ata fundamentada, que será assinada por todos os seus membros.

4 — As bolsas não poderão ser atribuídas “*ex aequo*”.

5 — Das decisões do júri não caberá recurso.

#### Artigo 4.º

##### Resultados

A comunicação dos resultados ocorrerá até um mês após a candidatura.

#### Artigo 5.º

##### Aceitação e pagamento

1 — A aceitação da Bolsa pela(o) candidata(o) vencedor(a) implica o envio de um relatório de atividades até um mês após o trabalho ter sido realizado, com comprovativos da sua realização.

2 — Com a aceitação será pago o valor da Bolsa.

3 — A não entrega dos elementos mencionados em 1. implica a devolução do valor da bolsa recebido.



Artigo 6.º

**Omissões e dúvidas**

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Cantanhede, após consulta prévia à Coordenadora de gestão científica, Professora Doutora Manuela Grazina.

O presente Regulamento produz efeitos com a sua publicação obrigatória no *Diário da República*, conforme disposto no artigo 139.º do CPA.

Aprovado em reunião do Executivo Municipal em 06 de agosto de 2019.

Aprovado em reunião da Assembleia Municipal em 27 de setembro de 2019.

312700608